



FMA-0012-RAPOSO-CMP-2018-006-TSP-A

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
CNPJ: 04.393.475/0005-70
www.idg.org.br
FMA-0012-RAPOSO-CMP-2018-006 -TSP-A



SUMÁRIO

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO	3
DEFINIÇÕES	4
DO OBJETO	4
DA GARANTIA	4
DA MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO	5
DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA	5
DA DESCRIÇÃO DO OBJETO	5
DA HABILITAÇÃO	6
DO VALOR DO OBJETO	6
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ENTREGA	6
DO PAGAMENTO	7
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	7
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	8
DAS PENALIDADES	8
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS	8
DO RECURSO	9
DAS ORIENTAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	10



JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG, que é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com personalidade jurídica de associação civil, de caráter cultural e ambiental, cujo objetivo, dentre outros é fomentar o desenvolvimento tecnológico, educacional, cultural, desportivo, ambiental e econômico da sociedade, desenvolver consultoria técnica para elaboração e gerência de projetos, bem como para pesquisas, atividades executivas.

A realização desta seleção é fruto do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/17, celebrado entre o IDG e a Secretaria de Estado do Ambiente para operação, manutenção e controle do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro – Fundo da Mata Atlântica (FMA), instrumento de gestão ambiental para gerir recursos de compensação ambiental, de restauração florestal, além de doações, recursos de Termos de Ajustamento de Conduta e captações de outras fontes, nos termos previstos na Lei Estadual nº 6.572, de 31 de outubro de 2013 com a alteração dada pela Lei Estadual nº 7.061, de 25 de setembro 2015.

O Fundo da Mata Atlântica é um importante mecanismo operacional e financeiro privado que permite uma execução mais ágil e eficiente dos projetos voltados às Unidades de Conservação, tais como parques, reservas biológicas, estações ecológicas e áreas protegidas do Estado do Rio de Janeiro através da aplicação de recursos provenientes de compensações ambientais e outras verbas não orçamentárias.

As Unidades de Conservação (UC's) se caracterizam como principal instrumento para conservação da fauna e flora, dos ecossistemas e das paisagens notáveis, sendo hoje as mais importantes ferramentas de preservação do bioma da Mata Atlântica, um dos mais ricos e ameaçados de todo o planeta.

Itaperuna é um município da Mesorregião do Noroeste Fluminense, com distância aproximada de 313 km da capital do Estado do Rio de Janeiro. No turismo municipal se destaca o 7º distrito, Raposo, cerca de 45 quilômetros do Distrito Sede. Em Raposo se concentra a maioria dos remanescentes florestais de Mata Atlântica do Município.

A aquisição do veículo em questão visa atender à administração, gestão e implementação das UCs RVS do Sagui da Serra Escuro, RVS Monte Alegre (Alírio Braz) e MoNa da Floresta, no Distrito de Raposo – Município de Itaperuna/RJ, conforme Decreto Municipal nº 3361 de 29 de janeiro de 2014, Decreto Municipal 5671 de 31 de março de 2017 e Decreto Municipal 5740 de 26 de julho de 2017.



1. DEFINIÇÕES

1.1 Termos Definidos. Para os fins da Solicitação de Proposta, as palavras e termos a seguir relacionados, sempre que iniciados por letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta Seção:

IDG - Instituto de Desenvolvimento e Gestão

SEA - Secretaria de Ambiente

CTAA - Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento

UC - Unidades de Conservação

CEPOM - Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios

TSP - Termo de Solicitação de Proposta

RVS - Refúgio da Vida Silvestre

MoNa - Monumento Natural Estadual

2. DO OBJETO

O presente Termo de Solicitação de Proposta tem por objeto a contratação de empresa com regime de empreitada por preço unitário para fornecimento de veículo utilitário de pequeno porte (pick up) cabine simples.

3. DA GARANTIA

3.1. A empresa proponente se obriga a garantir os Veículos contra defeitos de fabricação pelo prazo de 3 (três) anos, ou 100.000 (cem mil) quilômetros, sendo considerado o primeiro evento que ocorrer. Caso algum automóvel precise ser retirado de circulação para reparos, por conta de defeitos de fabricação, deverá ser substituído por outro veículo, seguindo a garantia de assistência a emergências oferecido pelo fabricante. O novo automóvel deverá ser entregue no mesmo local apontado na Cláusula 5 deste instrumento, ou em até 120 (cento e vinte) quilômetros de distância do local estabelecido na Cláusula 5, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.



- 3.2. A empresa proponente deverá exercer os serviços de manutenção preventiva, coberta conforme garantia do Fabricante, com base nos serviços e respectivas tabelas de valores pré-fixados anteriormente em sua proposta, seguindo orientações técnicas do fabricante, com custos por conta do proprietário do veículo.
- 3.3. Os serviços de manutenção e a aquisição de peças de reposição deverão ser providos na região Noroeste Fluminense (Itaperuna ou adjacências), em oficinas do (s) próprio (s) fabricante (s) ou por empresas especializadas nas marcas e modelos comprados, responsabilizando-se a empresa proponente por eventuais falhas na execução desses serviços. As Partes não estão impedidas de realizar a manutenção em locais fora da região Noroeste Fluminense (Itaperuna ou adjacências), desde que exista consenso e os termos da SP sejam respeitados.

4. DA MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Modalidade: Carta Convite
- 4.2. Tipo: Menor Preço Unitário

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos, após a formalização do pedido.
- 5.2. O local de entrega será BR 356, KM 02 - antigo Mercado do Produtor - Cidade Nova – Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, devendo ser previamente agendada através de e-mail ao Sr. Vitor Costa (vitor.costa@idg.org.br) com cópia para o Sr. Henrique Casimiro (henrique.casimiro@idg.org.br), sendo ambos destinatários de qualquer comunicação oficial a respeito deste Termo, sempre em conjunto.

6. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O veículo descrito no objeto do presente Termo de Solicitação de Proposta, deverá seguir as especificações detalhadas abaixo, assim como as quantidades informadas:



6.1.1. Veículo utilitário de pequeno porte (pick up) cabine simples

Quantidade: **01 veículo.**

Especificações do veículo:

Air Bag;

Freios Abs;

Cor branca;

Motorização >1.3;

Cilindradas: > 85,0;

Direção Hidráulica ou Elétrica.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

- 7.1.1. Apresentar Ato Constitutivo de Pessoa Jurídica e caso haja, última alteração contratual;
- 7.1.2. Apresentar Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ;
- 7.1.3. Apresentar alvará ou prova de Inscrição Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;

8. DO VALOR DO OBJETO

O valor total estabelecido é de R\$ 100.189,00 (cem mil, cento e oitenta e nove reais).

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ENTREGA

A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um funcionário indicado pela Contratante designado pela Prefeitura Municipal de Itaperuna, localizada no Estado do Rio de Janeiro; que se



apresentará aos representantes da empresa vencedora com a respectiva identificação funcional, ao qual compete acompanhar, conferir e avaliar a entrega dos mesmos, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, sobre os quais de tudo darão ciência formal à empresa vencedora.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O Pagamento deverá ser efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada e atestada pelo representante designado pela Prefeitura de Itaperuna, e demais documentos acessórios.
- 10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao IDG - Instituto de Desenvolvimento e Gestão, sito à rua da Candelária, 09, sala 1005, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e por e-mail ao Sr. Vitor Costa (vitor.costa@idg.org.br) e ao Sr. Henrique Casimiro (henrique.casimiro@idg.org.br).
- 10.3. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta corrente da empresa proponente, a ser informada na Proposta Comercial.
- 10.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal, implicará em postergação do prazo de vencimento da obrigação do IDG, que voltará a correr novamente, quando o for regularizado.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Considerar e prever os tributos incidentes sobre serviços contratados previstos nos preços propostos.
- 11.2. A empresa vencedora, além do fornecimento, obriga-se a:
 - 11.2.1. Fornecer dentro do prazo acordado os respectivos materiais relacionados neste Termo de Referência nos horários estabelecidos pelo IDG;
 - 11.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos até a data da entrega, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;
 - 11.2.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante o fornecimento dos itens contratados;
 - 11.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
 - 11.2.5. Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais.
 - 11.2.6. Realizar, às suas expensas, a vistoria, o licenciamento, taxas, emplacamento e a transferência em favor do CONTRATANTE; e, deverá providenciar a realização da transferência de propriedade dos bens para a MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.



- 11.2.7. Manter os veículos sob sua guarda e responsabilidade até que se tenha concluído os trâmites necessários citados no item 11.2.6.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
12.2. Exercer a fiscalização da entrega por funcionários especialmente designados; .

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, asseguradas a apresentação de esclarecimentos para eventual contraditório:
- 13.1.1. Notificação;
 - 13.1.2. Advertência;
 - 13.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
 - 13.1.4. Rescisão do contrato.
 - 13.1.5. Suspensão temporária de participação de processo de seleção e impedimento de contratar com o IDG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 14.1. Estará habilitada a participar deste procedimento de seleção toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado, conforme CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), que atendam às exigências mínimas contidas na presente nesta Solicitação de Proposta..
- 14.2. Poderão participar deste procedimento de seleção os interessados que atenderem a todas as exigências desta Solicitação de Proposta, inclusive quanto à documentação.

15. DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS



- 15.1. As propostas em papel timbrado da empresa proponente, assinadas e carimbadas com CNPJ, bem como a documentação deverão ser entregues no Setor de Compras do IDG **até o dia 16 de Julho de 2018, em envelopes lacrados e indevassáveis.**

ENVELOPE 1

- 15.2. Do Conteúdo da Documentação para habilitação:
15.2.1. Apresentação das documentações relacionados no **item 7;**

ENVELOPE 2

- 15.3. Do Conteúdo da Proposta de Preço:
- 15.3.1. Apresentação dos seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
 - 15.3.2. Preço total em moeda nacional (Reais), com duas casas decimais e por extenso, compatíveis com os preços vigentes no mercado;
 - 15.3.3. Apresentar preços unitários e totais de todos os itens que compõem o objeto, com duas casas decimais, escritos em algarismos e por **extenso**, em caso de divergência, prevalecerá o preço por extenso;
 - 15.3.4. A proposta terá prazo de validade, de no mínimo 90 (noventa) dias corridos;
 - 15.3.5. Nome e assinatura do representante legal da empresa ao final da proposta, assim como todas as páginas devidamente rubricadas, pelo mesmo.
- 15.4. Será inabilitada a proposta que esteja em desacordo com este Termo, a que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 15.4.1. A proposta deverá apresentar preços vigentes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto a ser contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

16. DO RECURSO

- 16.1. Caberá pedido de recurso ao IDG das decisões da Comissão de Seleção e Avaliação, sempre por escrito, entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação dos resultados da presente seleção;
- 16.2. O recurso deverá ser protocolado na área de Compras do IDG, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 10h às 17h, no mesmo endereço indicado para recebimento das propostas.



- 16.3. Havendo recurso, caberá à Comissão de Avaliação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 16.4. O recurso deverá estar fundamentado, acompanhado de documentos comprobatórios das alegações da recorrente.
- 16.5. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Diretoria Estatutária entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, de forma justificada.

17. DAS ORIENTAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 17.1. Para orientações ou esclarecimento de dúvidas, os representantes das empresas poderão contatar o IDG através de e-mail direcionado ao Sr. Vitor Costa (vitor.costa@idg.org.br) **até dia 10 de julho de 2018 às 18:00.**
- 17.2. A Comissão de Compras e Contratações poderá negociar com a empresa vencedora para que seja obtido preço melhor. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta Carta Convite ou contiverem preços manifestamente inexequíveis ou acima do valor estimado.
- 17.3. Não poderão participar desta seleção os interessados:
 - 17.3.1. Que não atenderem a todas as exigências da presente Carta Convite, inclusive quanto à documentação;
 - 17.3.2. Proibidos de participar de licitações e concorrências e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 17.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 17.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Política de Compras e Contratações Sustentáveis do IDG;
 - 17.3.5. Que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- 17.4. Quando o participante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 17.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta Carta Convite ou contiverem preços manifestamente inexequíveis ou acima do valor estimado.
- 17.6. O Contrato somente poderá ser aditivado, em relação ao seu escopo, mediante avaliação técnica do fiscalizador e concordância expressa da Contratante, na forma de aditivo.



- 17.7. O Proponente ao participar desta seleção declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se contratados se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos nesta seleção e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a contratada se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.
- 17.8. O Proponente ao participar desta seleção declara:
- 17.8.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas na Carta Convite e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Instrumento;
 - 17.8.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação nesta seleção, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 17.8.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 17.8.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 17.8.5. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 17.9. A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico <https://idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.



- 17.10. A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades do Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta do Contratante para a execução do objeto deste instrumento.
- 17.11. A Política de Compras e Contratações do IDG encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://idg.org.br/pt-br/politica-de-compras>.